

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL BDMG-14/2025

1. QUANTO À MODALIDADE TRANSACTION FEE E REPASSE DE COMISSÕES

O edital prevê o repasse ao BDMG de todos os valores de comissões, incentivos ou receitas recebidas de fornecedores. A Cláusula 3.4 da minuta contratual, que estabelece o repasse integral de comissões, incentivos e receitas recebidas das companhias aéreas, solicitamos esclarecimentos sobre. A Cláusula 1.2.4 estabelece o repasse integral ao BDMG de comissões, incentivos e receitas pagas por fornecedores. No entanto, a Cláusula desconsidera aspectos operacionais relevantes e a complexidade do modelo de negócios objeto do edital. Com efeito, o licitante que pretende executar o objeto contratual concentrará em si atribuições que antes eram distribuídas entre diversos fornecedores, como risco cambial, atendimento 24/7h, compliance, controle orçamentário e integração com ERP e BI.

O modelo do negócio licitado, ainda, envolve gestão tecnológica e atendimento que exige investimento contínuo em capital humano. Além disso, os incentivos fornecidos por companhias aéreas e redes hoteleiras não são receitas garantidas ou vinculadas às transações de um único cliente, mas sim ao desempenho geral da operação.

Ocorre ainda que, conforme previsão expressa no Edital, o critério de julgamento estabelecido é o menor preço global, mas que também seja exequível, e não a mera aderência a um teto estimado. Assim, a perspectiva de desclassificação de qualquer empresa com base exclusiva em um comparativo nominal viola o próprio critério estabelecido, que exige a verificação concreta da viabilidade econômica e técnica das propostas, não bastando a simples análise de valor absoluto.

Tal interpretação literal do preço estimado desconsidera o princípio da vantajosidade real, pilar essencial da contratação pública.

Diante disso, há impossibilidade técnica da segregação indicada na metodologia de precificação dos serviços, em que há um *transaction fee* máximo e, em conjunto, a expectativa de devolução de comissões e incentivos. É inviável determinar com precisão quais volumes, indicadores ou metas específicas geraram

receita vinculada exclusivamente ao BDMG, tornando a aplicação da cláusula, na prática, inexecutável.

A obrigatoriedade de repasse integral dos incentivos inviabilizaria a atual proposta de transaction fee apresentada, exigindo revisão drástica dos valores para manter a sustentabilidade da operação.

Dessa forma, impugna-se o edital no sentido de refazer a redação da cláusula 1.2.4, propondo-se, desde logo, a utilização do texto a seguir, uma vez que é amplamente utilizado em contratos com grandes empresas e entes públicos, resguardando o interesse da Administração Pública, sem comprometer a execução contratual:

“Ainda que fornecedores concedam comissionamentos ou incentivos à CONTRATADA, fica vedado qualquer acréscimo nos preços praticados ao BDMG. A CONTRATADA deverá ofertar passagens aéreas nacionais (incluindo taxas) e serviços de hospedagem por valores iguais ou inferiores aos disponibilizados nos sites das companhias aéreas (LATAM, Gol e Azul) e nos portais Decolar, Submarino Viagens, CVC e Hoteis.com. Constatada divergência de preço desfavorável ao BDMG, a CONTRATADA providenciará imediata equiparação, sob pena de descumprimento contratual.”

Por tudo isso, considerando que tais receitas:

- o decorrem do desempenho global da operação e não de transações individualizadas por cliente,
- o não possuem segregação técnica possível,
- o representam componente estrutural do modelo de negócios em transaction fee,

Sucessivamente, se não for acolhida a impugnação, solicita-se esclarecimentos no seguinte sentido:

a) Se o BDMG aceita a adequação da redação da cláusula 3.4 para contemplar a impossibilidade técnica de segregação precisa dos incentivos por cliente específico, mantendo-se o compromisso de não majoração de preços ao BDMG;

b) Se seria possível adotar redação alternativa que garanta a economicidade ao BDMG através da oferta de tarifas iguais ou inferiores às praticadas nos sites das companhias aéreas e principais portais de viagem, em substituição ao repasse integral de comissões;

c) Como será operacionalizada a comprovação e o desconto das comissões mencionadas na cláusula 3.4.1, considerando que os incentivos das companhias aéreas frequentemente são baseados em metas globais de performance e não vinculados a transações específicas de clientes individuais.

2. QUANTO À PROVA DE CONCEITO

O Edital prevê prazo de recurso em 10 minutos após decisão recorrível (item 7.1), mas também admite recursos em atos da POC. Assim, referente ao Anexo I, item 6, e Anexo I-A, solicitamos esclarecimentos sobre:

- a) Termo inicial para recursos da POC: Qual o termo inicial para apresentação de recursos relativos à Prova de Conceito e se é necessário manifestar interesse de recorrer imediatamente após a conclusão da POC?
- b) Qual o termo inicial para interposição de recursos relativos à POC: se da comunicação da decisão do Pregoeiro ou da lavratura do Termo de Aceite.
- c) Se é necessária manifestação prévia de intenção de recorrer no sistema eletrônico no caso de atos praticados durante a POC

3. QUANTO À DECLARAÇÃO DE COMISSÕES

O edital exige a apresentação da declaração de valor de comissão. Porém, dada a peculiaridade do modelo transaction fee, no qual o percentual de comissão não é previamente conhecido ou fixo, solicitamos confirmar se a Administração aceitará a declaração de inexistência de comissões individualizáveis vinculadas ao BDMG, em substituição ao percentual exato.

Demais, referente ao Anexo I-B, questionamos:

- a) Se os licitantes possuem condições técnicas de apresentar desde logo o percentual exato de comissões por companhia aérea, considerando que estes valores podem variar conforme acordos comerciais e metas de performance;
- b) Se seria aceita declaração indicando faixas percentuais de comissão ou declaração de impossibilidade de determinação precisa no momento da licitação.

4. QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

A minuta contratual prevê atualização pelo índice da poupança em caso de atraso. Solicitamos esclarecimentos se o dispositivo contempla correção monetária cumulada com juros de mora ou se haverá apenas a atualização financeira simples, já que o texto atual não reflete ambos os institutos

6. QUANTO AOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Solicitamos confirmação se:

- a) O prazo de 3 dias corridos para preparação do piloto da POC (item 6.9.4 do Termo de Referência) é contado em dias corridos ou úteis;
- b) Os prazos para treinamento e implantação do sistema (10 dias) referem-se a dias úteis ou corridos;
- c) A contagem de prazos em horas e minutos conforme cláusula 4.6.3 se aplica também aos prazos da POC.

Aguardamos os esclarecimentos até a data limite estabelecida no edital (04/09/2025) para adequação das estratégias de participação no certame.

LUCIANA CRISTINA DE JESUS SILVA
Luciana Cristina de Jesus Silva
Assinado de forma digital por LUCIANA CRISTINA DE JESUS SILVA
SILVA: [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

Licitações e Contratos Administrativos

Ofício nº CE-PE-03-2025-E - BDMG/LICITAÇÕES_E_CT_ADM

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025.

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR LUCIANA CRISTINA DE JESUS SILVA

Trata-se de impugnação apresentada por Luciana Cristina de Jesus Silva, no dia 04/09/2025, aos termos do edital BDMG-14/2025, da qual conheço por entender cumpridos os pressupostos para a admissão.

Passo ao exame dos pontos levantados no instrumento impugnativo, os quais considere em sua completude, mas consignarei sinteticamente, sempre em excertos literais, entre aspas e em *itálico*, recortados das razões trazidas pela Impugnante.

Afirma a impugnante que:

“(…) o licitante que pretende executar o objeto contratual concentrará em si atribuições que antes eram distribuídas entre diversos fornecedores, como risco cambial, atendimento 24/7h, compliance, controle orçamentário e integração com ERP e BI.

O modelo do negócio licitado, ainda, envolve gestão tecnológica e atendimento que exige investimento contínuo em capital humano. Além disso, os incentivos fornecidos por companhias aéreas e redes hoteleiras não são receitas garantidas ou vinculadas às transações de um único cliente, mas sim ao desempenho geral da operação”.

O modelo do negócio como descrito pela Impugnante não determina a impossibilidade atendimento aos requisitos do edital.

De fato, o licitante a ser contratado pelo BDMG concentrar em si atribuições é do modelo de prestação de serviços definido **há mais de 15 anos**^[i] para as contratações de mesmo objeto pelo poder público do estado.

Insiste a Impugnante, afirmando que:

“A obrigatoriedade de repasse integral dos incentivos inviabilizaria a atual proposta de transaction fee apresentada, exigindo revisão drástica dos valores para manter a sustentabilidade da operação.

Dessa forma, impugna-se o edital no sentido de refazer a redação da cláusula 1.2.4, propondo-se, desde logo, a utilização do texto a seguir, uma vez que é amplamente utilizado em contratos com grandes empresas e entes públicos, resguardando o interesse da Administração Pública, sem comprometer a execução contratual:

“Ainda que fornecedores concedam comissionamentos ou incentivos à CONTRATADA, fica vedado qualquer acréscimo nos preços praticados ao BDMG. A CONTRATADA deverá ofertar passagens aéreas nacionais (incluindo taxas) e serviços de hospedagem por valores iguais ou inferiores aos disponibilizados nos sites das companhias aéreas (LATAM, Gol e Azul) e nos portais Decolar, Submarino Viagens, CVC e

Hoteis.com. Constatada divergência de preço desfavorável ao BDMG, a CONTRATADA providenciará imediata equiparação, sob pena de descumprimento contratual.”

Preliminarmente, ressalte-se a contradição performativa na primeira afirmação da Impugnante trazida acima. O que caracteriza o modelo de remuneração “Transaction fee” é justamente a agência repassar ao cliente todas as comissões recebidas (Cias aéreas, hotéis e locadoras) e cobrar um valor determinado por cada transação realizada.

Mediante o “Transaction fee” privilegia-se os princípios:

da transparência, pois a agência de viagens repassa todas as suas comissões e cobra somente o valor do seu custo operacional e o ganho empresarial; e

da economicidade, vez que, sendo a remuneração da agência totalmente desvinculada do valor da passagem ou do serviço, não há conflito de interesses, o que interfira negativamente na busca da agência pelo melhor preço e a melhor opção para o cliente, pois sua receita não depende de vender um bilhete mais caro para ganhar uma comissão maior.

Assim, é o modelo de remuneração que atende com maior eficiência ao interesse público.

Cabe, então, à empresa a que se vincula a Impugnante se adequar ao modelo de prestação de serviços detalhado no edital BDMG-14/2025, para que possa participar não somente desta licitação do Banco, **mas das licitações de mesmo objeto realizadas pelos demais entes da administração pública estadual direta e indireta.**

A exigência impugnada consta no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº140/2024^[ii], realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, do qual adveio a Ata de Registro de Preços nº 123/2024^[iii], à qual aderiram:

- a Ouvidoria Geral do Estado^[iv],
- o Gabinete Militar do Governador do Estado de MG^[v],
- o Tribunal de Justiça de Minas Gerais^[vi],
- o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG^[vii],
- a Fundação João Pinheiro^[viii],
- o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA^[ix],
- o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG^[x],
- o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais^[xi],

e mais 39 (trinta e nove) entes da administração direta estadual^[xii], totalizando até o momento 47 (quarenta e sete) contratos.

Eis regra análoga à impugnada, como consta no Anexo I – Termo de Referência do edital utilizado pelos quarenta e sete órgãos da administração direta estadual:

5.3.9. Quando da cobrança dos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, os valores referentes às comissões sobre as vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações (tais como DU, RAV, PROMOCODE, bônus, descontos, etc.), deverão ser repassados como descontos na fatura.

Também na administração indireta o modelo das contratações de mesmo objeto é semelhante ao do BDMG.

Tenha-se, da Especificação Técnica^[xiii] (item SEI 122251757) de edital da CEMIG:

7.2. A CONTRATADA se obriga a repassar para a CONTRATANTE os valores de todas as comissões, incentivos ou receitas provenientes de reservas efetuadas em nome da CEMIG que lhe são pagas pelas companhias aéreas (nacional e internacional) e hotéis, devendo comprovar mensalmente, por meio de relatórios específicos (tal como o IATA - International Air Transport Association), o montante dessas comissões/incentivos. Por exemplo: supondo que a CONTRATADA receba comissão de 8% da companhia aérea de um bilhete no valor de R\$ 1.000,00, A CONTRATADA fica obrigada a repassar para a CONTRATANTE o valor da comissão R\$ 80,00.

Do Termo de Referência do edital mais recente da COPASA^[xiv]:

2.5.1 A CONTRATADA se obriga a repassar para a COPASA MG os valores de todas as comissões, incentivos ou receitas provenientes de reservas efetuadas em nome da COPASA MG que lhe são pagas pelas companhias aéreas (nacional e internacional) e hotéis, devendo comprovar mensalmente, por meio de relatórios específicos o montante dessas comissões/incentivos;

Do edital de Pregão Eletrônico nº 24/2025 da CODEMGE^[xv]

2.4.11. Repassar integralmente à Codemge todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, empresas de transportes, hospedagem, seguro de viagem, locação de veículos e demais empresas que prestaram os serviços, assim como todas as bonificações, benefícios e demais vantagens utilizadas, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras razões ocasionadas ou vinculadas ao contrato firmado entre as partes, que impactem no valor/custo cobrado dos serviços;

O expediente altercado pela impugnante é praticado também por entes da administração pública de outros estados. Do edital do pregão eletrônico 90005/2025/GS, Termo de Referência 19/2025, do Governo de São Paulo^[xvi]:

3.H.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, **descontadas eventuais comissões pagas por companhias aéreas**, acrescido das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem /bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + S,$$

onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Eventual Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TE= Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Viagem/Bagagem (quando for o caso);

Por todo o exposto, a Impugnante revela desconhecimento das práticas de mercado relativas aos contratos administrativos ao defender a impossibilidade das condições que impugna. Sendo essas condições comuns nos contratos administrativos de mesmo objeto, por privilegiarem o interesse público, a irresignação não procede.

DECISÃO

Vez que a regra combatida do edital não fere qualquer princípio ou norma norteadores das licitações públicas, mas apenas estabelece exigência para garantir a consecução do melhor interesse do BDMG, em conformidade com as leis e normas que regem as contratações do Banco, o pedido não será acolhido, permanecendo todas as condições e requisitos como estabelecidos no edital e seus anexos.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2025.

Sérgio Vieira de Souza Júnior

Pregoeiro

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

[i] “Como forma de tentar reduzir os gastos e melhorar os atuais processos das aquisições e contratações, foi instituído, em Minas Gerais, o Projeto Gestão Estratégica de Suprimentos – GES (...). Uma das famílias trabalhadas pelo Projeto GES, em sua primeira onda, foi a de Passagens Aéreas. **O seu estudo iniciou-se em 2007**, procurando

mapear o todo o processo e identificar problemas e gargalos, além de possibilidades de melhoria e redução de custos. (...)

Foi-se ao mercado para pesquisar as formas de remuneração existentes para analisar a que melhor se adequaria ao contexto. Os modelos de remuneração que foram pesquisados foram os seguintes:

- Comissão (Cia Aérea): A agência de viagem recebe comissão sob o valor pago às Cias Aéreas no momento do faturamento das passagens e fornece um desconto fixo no valor dos bilhetes emitidos.
- Rebate: A agência recebe uma comissão dos fornecedores (Cias aéreas, hotéis e locadoras) e opta em repassar uma parte ao cliente, através de um desconto.
- Flat Fee: A agência repassa ao cliente todas as comissões recebidas (Cias aéreas, hotéis e locadoras) e cobra um valor fixo mensal para o atendimento de toda a demanda do cliente 8 Governo do Estado de Minas Gerais.
- **Transaction Fee: A agência repassa ao cliente todas as comissões recebidas (Cias aéreas, hotéis e locadoras) e cobra um valor determinado por cada transação realizada.**
- Management Fee: A agência repassa ao cliente todas as comissões recebidas (Cias aéreas, hotéis e locadoras) e cobra: um valor fixo referente ao custo da estrutura de atendimento e um percentual sobre o gasto total de viagens. (...)

Dentre os modelos estudados, o que foi identificado com o mais adequado foi o da remuneração por Transaction Fee. Na fase de inteligência externa, feito com os principais fornecedores, ficou claro que a maioria trabalhava com o Tansaction Fee e até mesmo o apontaram como um modelo mais vantajoso, em que tanto a agência quanto o Governo teriam vantagens”.

(MINAS GERAIS. Governo do Estado. Prêmio Inova Minas Gerais. 3º lugar. Modalidade C. GESTÃO ESTRATÉGICA DE SUPRIMENTOS: Um Estudo de Caso Sobre a Implantação do Novo Modelo de Aquisição de Passagens Aéreas para o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Disponível em:

<https://www.mg.gov.br/system/files/media/planejamento/documento_detalhado/2022/gestao-de-pessoas/premio-inova-minas-gerais/3_lugar_modalidade_c.pdf> Acesso em: 08 set. 2025.

[ii] MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024. Contratação da prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, por atendimento remoto, em regime de empreitada por preço unitário, para órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, sob demanda, futura e eventual. Disponível em:

< <https://www.registrodeprecos.mg.gov.br/aasi/do/selecionarRP?metodo=selecionarPub&id=6339> >. Acesso em: 08 set. 2025.

[iii] MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024. Estabelece as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual COMPRA CENTRAL - PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos. Disponível em:

<<https://www.registrodeprecos.mg.gov.br/aasi/do/consultarArquivos?metodo=buscarArquivosRPEexterno&idRP=6339>> Acesso em: 08 set. 2025.

[iv] MINAS GERAIS. Ouvidoria Geral do Estado. CONTRATO Nº 9451462/2025. Compra Central – Passagens Aéreas e Rodoviárias. Disponível em:

<<https://pncp.gov.br/app/contratos/07256298000144/2025/1>> Acesso em: 08 set. 2025.

[v] MINAS GERAIS. Gabinete Militar do Governador. CONTRATO Nº 9440735. Compra Central – Passagens Aéreas e Rodoviárias. Disponível em:

< <https://pncp.gov.br/app/contratos/18715565000110/2025/69> > Acesso em: 08 set. 2025.

[vi] MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. CONTRATO Nº 389/2024. Compra Central – Passagens Aéreas e Rodoviárias. Disponível em:

< <https://pncp.gov.br/app/contratos/21154554000113/2024/570> > Acesso em: 08 set. 2025.

[vii] MINAS GERAIS. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG. TERMO CONTRATO Nº 9441750/2024. Compra Central – Passagens Aéreas e Rodoviárias. Disponível em:
<<https://pncp.gov.br/app/contratos/17217332000125/2024/156> > Acesso em: 08 set. 2025.

[viii] MINAS GERAIS. Fundação João Pinheiro. CONTRATO FJP Nº 009441901/2024. Compra Central – Passagens Aéreas e Rodoviárias. Disponível em:
<<https://pncp.gov.br/app/contratos/17464652000180/2024/33> > Acesso em: 08 set. 2025.

[ix] MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA. CONTRATO Nº 9442315/2024. Compra Central – Passagens Aéreas e Rodoviárias. Disponível em:
<<https://pncp.gov.br/app/contratos/16625196000140/2024/17> > Acesso em: 08 set. 2025.

[x] MINAS GERAIS. Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG. CONTRATO Nº 9442993/2024. Compra Central – Passagens Aéreas e Rodoviárias. Disponível em:
< <https://pncp.gov.br/app/contratos/17309790000194/2024/162> > Acesso em: 08 set. 2025.

[xi] MINAS GERAIS. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. CONTRATO Nº 9458117/2025. Disponível em: <
<https://pncp.gov.br/app/contratos/03389126000198/2025/30> > Acesso em: 08 set. 2025.

[xii] BRASIL. Portal Nacional de Contratações Públicas. Contratações. Contratos. Disponível em:
< https://pncp.gov.br/app/contratos?q=VOETUR&pagina=2&esferas=E&ufs=MG&tipos_contrato=5%7C1&status=vigente > Acesso em: 08 set. 2025.

[xiii] Documento de uso interno da CEMIG.

[xiv] MINAS GERAIS. Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. Portal de Licitações e Contratos. Número de Processo: 0520230163. Anexos. Edital e anexos.zip. Disponível em:
<https://srm.copasa.com.br/sap/ebp/docserver/300/Edital%20e%20Anexos.zip?phioget&KpId=FA5E2FE970211EDDBAD4F10D91305253&KpClass=BBP_P_DOC&sap-client=300 > Acesso em: 08 set. 2025.

[xv] MINAS GERAIS. CODEMGE Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024. PROCESSO INTERNO Nº: 0545/2024. SEI Nº 5030.01.0000545/2024-05. (ITEM SEI 122375866)

[xvi] SÃO PAULO. Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025/GS. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas nacionais e internacionais para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística. Disponível em:
< <https://semil.sp.gov.br/editais/wp-content/uploads/sites/7/2025/05/Edital-90005-2025-GS-Passagens-Aereas-1.pdf> > Acesso em: 08 set. 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 09/09/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122235273** e o código CRC **87602550**.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-14/2025
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000003/2025

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 1: “Se o BDMG aceita a adequação da redação da cláusula 3.4 para contemplar a impossibilidade técnica de segregação precisa dos incentivos por cliente específico, mantendo-se o compromisso de não majoração de preços ao BDMG”.

RESPOSTA: as respectivas condições permanecerão conforme originalmente previstas no edital, vez que a viabilidade da prestação dos serviços nos moldes do edital se comprova por ser prática comum de mercado, no âmbito das contratações de mesmo objeto para a administração direta e indireta de Minas Gerais e outros estados, como São Paulo..

QUESTIONAMENTO 2: “Se seria possível adotar redação alternativa que garanta a economicidade ao BDMG através da oferta de tarifas iguais ou inferiores às praticadas nos sites das companhias aéreas e principais portais de viagem, em substituição ao repasse integral de comissões”.

RESPOSTA: a condição permanecerá conforme originalmente prevista no edital, plenamente apto a materialização do princípio da economicidade que vincula as contratações do BDMG. Vide resposta ao questionamento anterior.

QUESTIONAMENTO 3: “Como será operacionalizada a comprovação e o desconto das comissões mencionadas na cláusula 3.4.1, considerando que os incentivos das companhias aéreas frequentemente são baseados em metas globais de performance e não vinculados a transações específicas de clientes individuais”?

RESPOSTA: a comprovação será realizada mediante relatório específico solicitado pelo BDMG, nos termos do edital, Anexo IV, item 3.4.1, o desconto das comissões será em observação ao que determina o edital, Anexo IV, cláusulas 4 e 7. A distinção dos valores a serem repassados ao BDMG é possível, vez que comumente praticada nas contratações de mesmo objeto para a administração direta e indireta de Minas Gerais e outros estados, como São Paulo.

QUESTIONAMENTO 4: “O Edital prevê prazo de recurso em 10 minutos após decisão recorrível (item 7.1), mas também admite recursos em atos da POC. Assim, referente ao Anexo I, item 6, e Anexo I-A, solicitamos esclarecimentos sobre:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-14/2025
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000003/2025

a) Termo inicial para recursos da POC: Qual o termo inicial para apresentação de recursos relativos à Prova de Conceito e se é necessário manifestar interesse de recorrer imediatamente após a conclusão da POC”?

RESPOSTA: os recursos relacionados à POC observarão os procedimentos referentes prescritos no edital, como consta no Anexo I, item 6.9.14. Haverá dois momentos para a interposição de recursos, conforme o edital, item 7.1. O primeiro relacionado à fase de julgamento das propostas e o segundo após a declaração de vencedor no certame – ou licitação fracassada, se não houver vencedor. Portanto, no segundo momento serão registrados os recursos relativos ao resultado das fases de habilitação e POC, vez que a POC ocorrerá após a fase de habilitação, conforme o edital, Anexo I, item 6.1.

“b) Qual o termo inicial para interposição de recursos relativos à POC: se da comunicação da decisão do Pregoeiro ou da lavratura do Termo de Aceite”.

RESPOSTA: a funcionalidade específica para a interposição de recursos em relação à POC será acionada pelo pregoeiro após a declaração de vencedor (ou de certame fracassado), conforme o edital, subitem 7.1, observados os demais subitens do item 7 do edital.

“c) Se é necessária manifestação prévia de intenção de recorrer no sistema eletrônico no caso de atos praticados durante a POC”.

RESPOSTA: a interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais, conforme determina o edital, item 7.2. Nas licitações do BDMG não há intenção de recorrer.

QUESTIONAMENTO 5: “O edital exige a apresentação da declaração de valor de comissão. Porém, dada a peculiaridade do modelo transaction fee, no qual o percentual de comissão não é previamente conhecido ou fixo, solicitamos confirmar se a Administração aceitará a declaração de inexistência de comissões individualizáveis vinculadas ao BDMG, em substituição ao percentual exato”.

RESPOSTA: a possibilidade de informação dos valores individuais percentuais é atestada pelas contratações vigentes para a administração estadual, oriundas do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 140/2024, em que os descontos são expressos nos termos do Anexo I – Termo de Referência, item 5.3.9 e respectivos subitens.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-14/2025
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000003/2025

QUESTIONAMENTO 6: “Demais, referente ao Anexo I-B, questionamos:

a) Se os licitantes possuem condições técnicas de apresentar desde logo o percentual exato de comissões por companhia aérea, considerando que estes valores podem variar conforme acordos comerciais e metas de performance”;

RESPOSTA: o licitante vencedor deve ter condições técnicas para apresentar a declaração a que se refere o edital, Anexo I-B, em até 3 (três) dias úteis contados da convocação específica pelo BDMG, após a publicação da homologação do certame, conforme o edital, Anexo I, item 7.1.

“b) Se seria aceita declaração indicando faixas percentuais de comissão ou declaração de impossibilidade de determinação precisa no momento da licitação”.

RESPOSTA: a declaração será conforme expresso no instrumento contido no edital, Anexo I-B.

QUESTIONAMENTO 7: “A minuta contratual prevê atualização pelo índice da poupança em caso de atraso. Solicitamos esclarecimentos se o dispositivo contempla correção monetária cumulada com juros de mora ou se haverá apenas a atualização financeira simples, já que o texto atual não reflete ambos os institutos”.

RESPOSTA: ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso, conforme o edital, Anexo IV, item 7.10.

QUESTIONAMENTO 8: “Solicitamos confirmação se:

a) O prazo de 3 dias corridos para preparação do piloto da POC (item 6.9.4 do Termo de Referência) é contado em dias corridos ou úteis”;

RESPOSTA: prazos em dias corridos são contados em dias corridos, conforme o edital.

“b) Os prazos para treinamento e implantação do sistema (10 dias) referem-se a dias úteis ou corridos”;

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-14/2025
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000003/2025

RESPOSTA: a licitante contratada treinará, em até 10 (dez) dias corridos contados da disponibilização do sistema, pelo menos 2 (dois) colaboradores do BDMG na utilização do sistema informatizado de gestão de viagens, segundo o edital, Anexo IV, item 3.9. A implantação do sistema no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme o edital, Anexo IV, item 3.5.

“c) A contagem de prazos em horas e minutos conforme cláusula 4.6.3 se aplica também aos prazos da POC”.

RESPOSTA: os prazos da POC são contados em dias úteis, observadas as condições do edital, Anexo I, item 6.9.13.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2025.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG